



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – ccp.depen@depen.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010/2020

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere Portaria N.º 175 – GARH, 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 4230/2020, de 16 de fevereiro de 2020, e Decreto Estadual N.º 4258/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que tratam das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução 064/2020, de 19 de março de 2020 – Secretaria de Estado da Segurança Pública; que dispõe acerca da prevenção à disseminação do COVID-19 na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública N.º de 03 de abril de 2020, que altera o Artigo 37 da Resolução N.º 64, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 136/2020, de 23 de março de 2020 – Departamento Penitenciário do Paraná; que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Departamento Penitenciário do Paraná.

CONSIDERANDO a Portaria 011 e 012/2020 da Coordenação Regional de Curitiba, que versa sobre os materiais, a forma e os requisitos necessários ao envio de materiais, alimentos e vestimentas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomeração de pessoas, inclusive em locais próximos dos estabelecimentos prisionais como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1.º. Autorizar, de forma excepcional, enquanto durar o presente estado de emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, com as cautelas necessárias para evitar a disseminação do COVID-19, o recebimento mensal, dos materiais abaixo listados, respeitando o quantitativo máximos de cada item.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – ccp.depen@depen.pr.gov.br

I) Do material de higiene e limpeza:

- a) 04 (quatro) barras de sabonete, de até 90g;
- b) 01 (uma) escova dental;
- c) 02 (dois) tubos de creme dental, de até 90g;
- d) 02 (dois) aparelhos de barbear descartável;
- e) 01 (um) shampoo, de até 700ml;
- f) 01 (um) desodorante em creme, de até 55g;
- g) 08 (oito) rolos de papel higiênico;
- h) 01 (um) pacote de sabão em pó, de até 500g;
- i) 01 (um) detergente, de até 500ml;
- j) 01 (um) desinfetante, de até 01 litro;

II) Da alimentação:

- a) 01 (um) pacote de farofa temperada, de até 500g;
- b) 08 (oito) pacote de suco em pó, de até 50g;
- c) 01 (um) pacote de açúcar, de até 01 kg ou 01 (um) adoçante líquido, de até 100ml;
- d) 01 (um) pote de doce em pasta, de até 500g;
- e) 02 (dois) pacotes de leite em pó, de até 500g;
- f) 06 (seis) pacotes de bolacha **sem recheio e sem cobertura**, de até 200g;
- g) 03 (três) barras de chocolate **sem recheio**, de até 200g.
- h) 01(um) pacote de achocolatado em pó, de até 800g.

III) Do vestuário e cobertor:

- a) 01 (um) cobertor sem barra;
- b) 02 (dois) blusas de moletom na cor laranja, sem zíper, sem forro e sem capuz;
- c) 02 (dois) calças de moletom na cor laranja e sem bolso;
- d) 02 (duas) camisetas na cor laranja sem estampas;
- e) 02 pares de meia, exceto na cor preta;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – ccp.depen@depen.pr.gov.br

- f) 05 cuecas tipo boxer ou slip;
- g) 01 par de chileno de dedo, tipo havaiana;
- h) 01 toalha na cor branca;

VI) Dos medicamentos

a) Os medicamentos deverão ter prazo de **validade de no mínimo 06 (seis) meses**, estar acompanhados de **nota fiscal** e em se tratando de antibióticos e psicotrópicos será **obrigatória também a prescrição médica**.

VI) Dos materiais para correspondência

- a) 05 selos;
- b) 05 folhas de papel tipo sulfite, papel carta ou papel almaço;
- c) 02 Carga verde ou vermelha para caneta tipo bic;
- d) 05 envelopes.

Parágrafo Único: Os alimentos deverão estar acondicionados em suas respectivas **embalagens originais** e os materiais de higiene e limpeza deverão estar acondicionados em suas respectivas **embalagens originais ou em sacos plásticos transparentes**.

Art. 2º. Qualquer que seja a distância entre o(a) remetente e o custodiado(a), o envio dos itens se dará, **exclusivamente, via Correios, na modalidade PAC ou SEDEX**, devendo a caixa medir no máximo 50x30x35cm (padrão nº05 Correios).

Art. 3º. Apenas familiares e amigos **portadores de Credencial de Visitas** poderão enviar os materiais, sendo obrigatório fixar na parte externa da caixa cópia da identidade do remetente, cópia da sua credencial de visitante e a lista dos produtos que ela contém.

Art. 4º. Tendo em vista que o presente estado poderá durar por algumas semanas, que há uma demanda maior por materiais de higiene e medicamentos, que a alimentação e roupas enviadas pelo familiar traz alento ao custodiado, que a concessão dessas regalias visa motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação, fundamentais ao cenário atual.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as salas de aula, após higienização, como locais para armazenamento e isolamento das caixas recebidas pelo prazo de 07 (sete) dias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – ccp.depen@depen.pr.gov.br

Parágrafo único: As caixas que contiverem medicamentos quando recebidas deverão ser abertas para as ações de profilaxia do invólucro dos medicamentos, conforme orientação do setor de enfermagem. Após o procedimento, a caixa com o restante dos materiais deverá seguir o isolamento de 07 (sete) dias.

Art. 6º. Os materiais ou produtos em excesso ou em desacordo com a presente Portaria serão considerados materiais não permitidos, portanto, enviados ao descarte.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria Nº 009/2020-CCP.

Art. 8º. Esta ordem de serviço passa a vigorar a partir desta data.

Piraquara, 26 de novembro de 2020.

Bruno Henrique Lopes
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara